DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-4318/2014**
PROCESSO TC/MS	:TC/3439/2014
PROTOCOLO	:1479776
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 21/2013
RELATOR	:CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	:ASSOCIAÇÃO BATAGUASSUENSE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS AMOR E VIDA.
OBJETO	:APOIO FINANCEIRO

R E L A T Ó R I O

Examina-se nos presentes autos o convênio acima identificado, cujos dados foram apreciados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por intermédio da Análise nº 5441/2014 - peça 7, externou o seguinte posicionamento:

> *"Em face do exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do **Convênio nº 21/2013**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS e a Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida.".*

O douto representante ministerial manifestou-se nos seguintes termos (Parecer nº 9195/2014 - peça 8):

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta **pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 021/2013**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu e a Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor à Vida, **COMO CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME nº 076, de 11 de dezembro de 2013.".*

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas pelo corpo técnico da 1ª ICE, bem como as razões do parecer do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** nos termos de:

Declarar **REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas do Convênio n. 21/2013, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu** e a **Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida**, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 10, II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro – Relator

VCC